

## Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL nº 18.960 , DE 15 DE JULHO DE 2022.

Denomina "Rua Camarões" a via pública localizada no Bairro Torre, no município do Recife.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica denominada "Rua Camarões" a via pública delimitada pelas Ruas Pio IX e Barra Grande, Bairro Torre, no município do Recife (Anexo Único).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

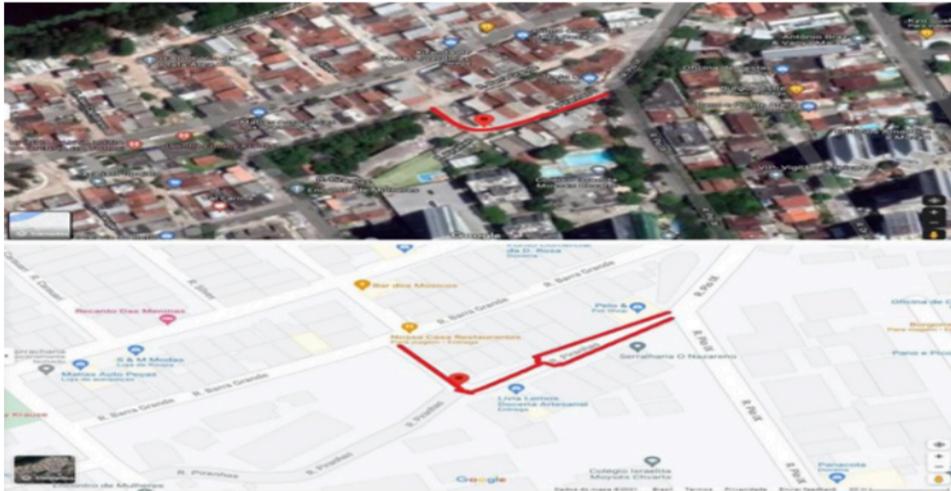
Recife, 15, de julho de 2022: 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO.

### ANEXO ÚNICO

(Referido no art. 1º)  
Localização da "Rua Camarões"



**Embora no mapa exista um caminho da Rua Piranhas até a Rua Eliézer Olímpio de Moura, na prática este traçado não existe, devido ao terreno da Cooperativa de recicláveis da Torre, assim sendo, a Rua Piranhas se encontra com a Rua Barra Grande, conforme demonstração das imagens acima.**

LEI MUNICIPAL nº 18.961 , DE 15 DE JULHO DE 2022.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia Municipal da Síndrome de Down.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia Municipal da Síndrome de Down", a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de março.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15, de julho de 2022: 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO.

### DECRETO Nº 35.807 DE 15 DE JULHO DE 2022

ALTERA O ARTIGO 2º E O ARTIGO 5º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.048, DE 07 DE JULHO DE 2014. REVOGA O ART. 9º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.048, DE 07 DE JULHO DE 2014 E OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 22 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.675, DE 08 DE MAIO DE 2008. REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 20.298, DE 30 DE JANEIRO DE 2004 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Alteram-se o caput do art. 2º e o art. 5º do Decreto Municipal nº 28.048, de 07 de julho de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º Ficam obrigadas a apresentar a DSR-e, na qualidade de tomadoras, intermediadoras ou responsáveis pelo pagamento dos serviços contratados, as pessoas jurídicas ou as elas equiparadas, para fins de cadastro ou tributação, estabelecidas no Município do Recife, ainda que isentas e imunes.

**Art. 5º** As pessoas jurídicas previstas no caput do art. 2º deverão registrar os serviços que tenham sido contratados diretamente ou por terceiros, independente do local de tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e da obrigatoriedade, ou não, de retenção do imposto na fonte."

**Art. 2º** Ficam revogados o art. 9º do Decreto Municipal nº 28.048, de 07 de julho de 2014 e os parágrafos 1º e 2º do art. 22 do Decreto Municipal nº 23.675, de 08 de maio de 2008

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 20.298, de 30 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 15 de julho de 2022.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Governo e Participação Social

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**MAÍRA RUFINO FISCHER**  
Secretária de Finanças

### DECRETO Nº 35.808 DE 15 DE JULHO DE 2022

Regulamenta a notificação por meio do Domicílio Eletrônico Tributário – DTE nos processos administrativos extratributários.

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município do Recife;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernização do processo administrativo, e em atendimento aos princípios da celeridade e eficiência na Administração Pública Direta e Indireta;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar a comunicação dos atos dos processos administrativos não tributários no Município do Recife, a economia processual, a segurança contra extravio de correspondência, a garantia do sigilo e a redução dos custos da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que, nas comunicações por meio eletrônico, ficam assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório no processo administrativo;

**CONSIDERANDO** o imperativo de democratização do acesso à Administração Pública Direta e Indireta de forma remota e simplificada, com consequente ampliação do diálogo com o administrado; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do art. 2º, § 2º, II, e §§ 4º a 6º, da Lei Municipal nº 18.352, de 19 de julho de 2017, na redação da Lei Municipal nº 18.835, de 20 de setembro de 2021,

D E C R E T A:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a notificação, por meio do Domicílio Eletrônico Tributário – DTE, previsto pelo Decreto Municipal nº 34.941, de 24 de setembro de 2021, dos atos concernentes aos processos administrativos não tributários de que resulte crédito ao Município.

§ 1º A notificação feita nos meios previstos no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos.

§ 2º A comunicação entre a Administração Pública e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita nos meios previstos por este Decreto.

§ 3º A comunicação e a notificação previstas neste artigo deverão assegurar o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Este Decreto disciplina exclusivamente a comunicação, por meio eletrônico, dos atos que tenham por destinatário do sujeito passivo ou seu representante, permanecendo inalterados os meios de comunicação, transmissão de informações e protocolos que tenham por destino a Administração Pública Direta ou Indireta do Município do Recife.

**Art. 2º** Para os fins deste decreto, consideram-se aplicáveis as conceituações promovidas pelo art. 3º, do Decreto Municipal nº 34.941, de 24 de setembro de 2021, devendo ser compreendido nos termos do inciso VII do dispositivo igualmente o sujeito passivo de crédito administrativo extratributário.

**Art. 3º** A Administração Pública Direta e Indireta do Município do Recife poderá utilizar a comunicação eletrônica prevista no art. 1º para, dentre outras finalidades:

I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II - identificar o sujeito passivo de notificações, termos e demais comunicações relativas ao procedimento de fiscalização;

III - expedir termos de orientação e avisos em geral; e

IV - requisitar exigências.

**Parágrafo único.** Para encaminhar os documentos estabelecidos no inciso II deste artigo, o servidor público deverá assinar digitalmente por meio de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil ou por meio da assinatura digital instituída pelo Decreto Municipal nº 33.682, de 25 de maio de 2020.

**Art. 4º** O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo no sistema DTE dar-se-á diretamente ou através de outras plataformas da Prefeitura do Recife, nas quais o sistema esteja integrado.

#### Capítulo II DO USO DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO RECIFE - DTE PARA FINS EXTRATRIBUTÁRIOS

**Art. 5º** O uso do DTE para fins não tributários será possível em todas as situações de obrigatoriedade previstas no Decreto Municipal nº 34.941, de 24 de setembro de 2021 e alterações posteriores, inclusive em demais atos normativos que o complementem, bem como para o uso dos serviços disponíveis no portal eletrônico de infrações administrativas na rede mundial de computadores, considerado o disposto no § 3º.

§ 1º Serão observadas a forma, as condições e os prazos previstos neste Decreto, bem como do Decreto Municipal nº 34.941, de 24 de setembro de 2021, e alterações posteriores, para fins de comunicação eletrônica entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município do Recife e o sujeito passivo por meio do Domicílio Tributário Eletrônico do Recife - DTE.

§ 2º O sujeito passivo, ao compartilhar a caixa de entrada do Domicílio Tributário Eletrônico do Recife - DTE, outorga poderes ao terceiro para representar seus interesses junto à Administração Pública Direta e Indireta do Município do Recife, inclusive, para tomar ciência de quaisquer atos administrativos, notificações, intimações, orientações, avisos, entre outros.

§ 3º Para recebimento da comunicação eletrônica pelo DTE o sujeito passivo deverá estar previamente credenciado.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida neste decreto, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida neste decreto têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo prescricional previsto na legislação.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 15 de julho de 2022.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Governo e Participação Social

**MAÍRA RUFINO FISCHER**  
Secretária de Finanças

### DECRETO Nº 35.809 DE 15 DE JULHO DE 2022

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO - RECIPREV o crédito suplementar de R\$ 81.500.000,00 (oitenta e um milhões, quinhentos mil reais), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOUREO - EM R\$

6100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6102 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - RECIPREV	
6102.09.272.3.101.9.005 - Encargos Com Inativos e Pensionistas do Sistema Previdenciário - Regime Próprio do Município (adm. Direta)	
3.1.90.01 - 0249 - Aposentadorias do Rpps, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	25.700.000,00
6102.09.272.3.101.9.007 - Encargos Com Inativos e Pensionistas do Setor Educacional - Regime Próprio do Município	
3.1.90.01 - 0249 - Aposentadorias do Rpps, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	54.000.000,00
6102.09.272.3.101.9.008 - Encargos Com Inativos e Pensionistas da Fccr - Regime Próprio do Município	
3.1.90.01 - 0249 - Aposentadorias do Rpps, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	550.000,00
6102.09.273.3.101.9.011 - Encargos Com Inativos e Pensionistas do Geraldão - Regime Próprio do Município	
3.1.90.01 - 0249 - Aposentadorias do Rpps, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	10.000,00
6102.09.272.4.103.9.013 - Encargos Com Inativos e Pensionistas da Cmr Integrantes do Sistema Previdenciário - Regime Próprio do Município	
3.1.90.01 - 0249 - Aposentadorias do Rpps, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	1.240.000,00
<b>Total</b>	<b>81.500.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOUREO - EM R\$

6100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6102 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - RECIPREV	
6102.99.997.9.999.9.031 - Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - Rpps	
9.9.99.99 - 0249 - Reserva de Contingência	81.500.000,00
<b>Total</b>	<b>81.500.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 15 de julho de 2022

**João Henrique de Andrade Lima Campos**  
Prefeito do Recife

**Pedro José de Albuquerque Pontes**  
Procurador Geral do Município

**Carlos Eduardo Muniz Pacheco**  
Secretário de Governo e Participação Social

**Felipe Martins Matos**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**Maira Rufino Fischer**  
Secretária de Finanças